



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Em 13/08/2024  
Almeida

## PROJETO DE LEI Nº 23 /2024.

*"Dispõe sobre autorização para premiação em Concurso Leiteiro a Nível de Curral do Município de Passa Vinte".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a premiação dos participantes do Concurso Leiteiro a Nível de Curral do Município de Passa Vinte, conforme as normas estabelecidas em regulamento próprio.

**Parágrafo único:** A premiação terá o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será dividida entre as categorias, Campeã e Vice-campeã e terceira colocada.

**Art. 2º.** As categorias para participação serão as seguintes:

- I – Categoria até 25 KG;
- II – Categoria até 35 KG;
- III – Categoria acima de 35 KG;
- IV – Novilha de 0 a 2 dentes;
- V – Novilha de 3 a 4 dentes;
- VI – Categoria acima de 35 KG – Regional.

**Art. 3º.** As demais questões relativas a inscrições, esgotamento de vacas, itens proibidos, local, pesagem e registros, destinação do leite, uso de medicamentos, trato com animais, contenção dos animais e penalidades serão objeto de regulamento.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos pelo regulamento e coordenação do evento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Passa Vinte, 09 de agosto de 2024.

LUCAS NASCIMENTO  
DE  
ALMEIDA:05944837608

**Lucas Nascimento de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro - CEP 37.330-000  
E-mail: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com)

20º Torneio Leiteiro a Nível de Curral do Município de Passa Vinte- 202

Premiação

Categoria até 25 KG:

1ºColocado: R\$ 800,00

2ºColocado: R\$ 500,00

3º Colocado R\$ 200,00

Categoria até 35 KG:

1ºColocado: R\$ 800,00

2ºColocado: R\$ 500,00

3º Colocado R\$ 200,00

Categoria acima de 35 KG:

1ºColocado: R\$ 1400,00

2ºColocado: R\$ 500,00

3º Colocado R\$ 200,00

Novilha de 0 a 2 dentes:

1ºcolocado: R\$ 800,00

2ºColocado: R\$ 500,00

3º Colocado R\$ 200,00

Novilha 3 a 4 dentes:

1ºcolocado: R\$ 800,00

2ºColocado: R\$ 500,00

3º Colocado R\$ 200,00

Categoria acima de 35 KG: Regional

1ºColocado: R\$ 1300,00

2ºColocado: R\$ 400,00

3º Colocado R\$ 200,00

## Regulamento do XX Concurso Leiteiro a Nível de Curral do Município de Passa Vinte de 2024

### O Concurso Leiteiro e seus fins

- a) Analisar o progresso pecuário do município.
- b) Estimular o crescente desenvolvimento da pecuária.
- c) Estabelecer melhor contato entre os fazendeiros com elementos de divulgação.
- d) Proporcionar às classes produtoras a oportunidade de propaganda e venda de seus produtos.

### Normas para o Concurso Leiteiro

Artigo 1º - O concurso será realizado a partir 22 de julho de 2024, podendo sofrer prorrogação, caso necessário. Os produtores deverão se inscrever 10 dias antes data prevista para o início do evento. Será permitido a participação de produtores do município e de municípios vizinhos, que tenham participado do Torneio Leiteiro de Recinto de Passa Vinte de 2024. **Obs. Aos produtores de fora do município, será permitido a participação apenas na Categoria Livre.**

Artigo 2º - As ordenhas serão em número de duas para os grupos do torneio leiteiro, realizadas em nível de propriedade.

Artigo 3º - O número de animais inscritos terá o limite máximo de 5 (5 resenhas) e o mínimo 1 (1 resenha). O proprietário irá definir os animais participantes na esgota.  
Parágrafo único: O produtor poderá concorrer nas 5 categorias. Nas propriedades que existir dois produtores cadastrado no IMA, os 5 animais terão que ser divididos entre os dois produtores.

Artigo 4º - Os animais escolhidos serão esgotados na tarde do dia anterior ao da ordenha.

Artigo 5º - Cada concorrente receberá o aviso do dia e hora do esgotamento e da ordenha, juntamente com cópia deste regulamento.

Artigo 6º - Poderá concorrer até 2 proprietário por propriedade devidamente cadastrado no IMA (Seguindo parágrafo único acima citado). Feitas a inscrição do animal no dia do esgotamento, caso o animal não apresentar possibilidade de ser ordenhado na 1ª ordenha do dia seguinte, não haverá a substituição por outro animal, portanto, o produtor será automaticamente desclassificado na categoria em que animal estiver inscrito.

Artigo 7º O animal que já estiver participado do torneio em uma propriedade, não poderá participa em outra propriedade. Mesmo que negociado entre os produtores. Em todas as categoria, os animais serão identificados na esgota pelos fiscais e membros da comissão organizadora, através de foto e da descrição feitas na planilhas, (através de brinco, cor, raça etc...).

Artigo 8º - O concurso será julgado pela seguinte comissão organizadora do torneio: Responsável técnico Flavia Carvalho de Oliveira, Ronaldo Carvalho de Oliveira, Agnaldo Vieira de Sá Filho, Flávio Heleno Coutinho, Guilherme Evaldo da Silva, Maria Lucia da Silva, Magno Marciano Neves, Fabricia de Carvalho de Oliveira, Munir Ferreira Daoud Ihmeid, Charles César Campos.

*Mez na Mancione N.S.N.*  
*Ruina*





Artigo 9º - O Concurso terá duração de 1 dia, para cada produtor.

Artigo 10º - Poderão ser inscritas no Concurso vacas de qualquer idade, grau de sangue e mestiça.

Artigo 11º - Para a pesagem do leite serão usadas balanças e baldes previamente escolhidos pela coordenação do Concurso.

Artigo 12º - Os animais que irão disputar o Concurso serão ordenhados a fundo, para esgotamento total de leite sob a fiscalização direta de pelo menos um membro da comissão do torneio e de um fiscal, podendo este ser um participante do torneio.

Artigo 13º - A classificação obedecerá os seguintes critérios:

- a) Grupo 1 - Vacas com produção diária de até 25,000 (vinte e cinco quilos de leite).
- b) Grupo 2 - Vacas com produção diária de 25,001 (vinte e cinco quilos e um grama) a 35,00 (trinta e cinco quilos de leite).
- c) Grupo 3 - Vacas com produção diária de 35,001 (trinta e cinco quilos e um grama) em diante ( vaca livre municipal).
- d) Grupo 4 - Novilhas de 0 a 2 dentes sem limite de produção.
- e) Grupo 5 - Novilhas de 3 a 4 dentes sem limite de produção
- f) Grupo 6 - Vacas com produção diária de 35,001 (trinta e cinco quilos e um grama) em diante ( vaca livre Regional).

Será, da atribuição do Responsável técnico médico veterinário, juntamente com um membro da comissão organizadora, a conferência da dentição dos animais (Novilhas), no prazo de até cinco dias antes da esgota. O animal que ultrapassar o limite de dentes, estará automaticamente fora da categoria.

Cada item anterior concorrerá:

- a) Quantidade de leite - Do total das vacas e novilhas ordenhadas - Produtor Campeão Leiteiro em cada grupo.

Artigo 14º - O horário da esgota será às 19:00 horas, o horário das ordenhas serão às 07:00 e às 19:00 horas, para todos os grupos. Em propriedades sem energia elétrica as esgotas e ordenha serão realizadas com uma hora de antecedência, ou seja 18:00 horas e 06:00 horas da manhã.

Parágrafo único: O leite só será pesado após ordenha total das vacas.

Artigo 15º - Serão desclassificados os concorrentes que seus ordenhadores, incorrerem em contravenções, tais como:

- a) Usar vasilhame contendo leite estranho ou água.
- b) Só será permitido o uso do balde verificado pela comissão.
- c) Cometer outras infrações tidas como irregulares pelos fiscais.
- d) O produtor que não aceita as determinações do Responsável técnico e da Comissão

Artigo 16º - O produtor deverá fazer a esgota da mesma maneira que fará as ordenhas, isto é, se a esgota for com a presença de bezerros, as ordenhas deverão ser feitas também com a presença dos bezerros; se for a esgota sem bezerros, as ordenhas serão também sem

Mazmo Marinho N. N. N.

bezerros; se a esgota for com ordenhadeira mecânica, as ordenhas também serão feitas com ordenhadeira mecânica. As ordenhas deverão seguir a mesma ordem de esgota e feita pelo mesmo ordenhador, com duração de 20 minutos. Os latões deverão estar abertos e virados de boca para baixo, 10 minutos antes da ordenha

Parágrafo único: Na resenha das vacas o produtor declarará como será realizada a esgota e as ordenhas. O tempo do pojo será o mesmo para a esgota e as ordenhas, com horário marcado pelo fiscal.

Artigo 17º - A 1ª ordenha não poderá ultrapassar 10% do leite da 2ª ordenha, se alguma vaca ultrapassar este percentual, será descartada a quantidade acima dos 10% na 1ª ordenha. E a 2ª ordenha não poderá ultrapassar 20% da 1ª ordenha.

Obs: A vaca que nas duas ordenhas ultrapassar o limite da categoria, não será descontado o conteúdo deste artigo.

Artigo 18º - Se a média de um produtor ultrapassar os 25,000 Kg de leite, este ficará automaticamente no grupo acima de 25,001 kg de leite e se um produtor obter média acima de 35,000 Kg de leite, este automaticamente ficará no grupo acima de 35,001 Kg de leite.

Artigo 19º - É permitido o uso de qualquer tipo de hormônio para a indução da “descida” do leite. A aplicação do medicamento será de total responsabilidade do fiscal, a aplicação deverá ser feita ou sob supervisão do fiscal ou um membro da comissão organizadora e com medicação da comissão. O volume do hormônio será pré-definido pelo proprietário no início da ordenha, sendo o volume o mesmo para a última ordenha.

Artigo 20º - À comissão fiscal caberá:

- a) Fiscalizar o esgotamento e verificar se foi total.
- b) Determinar o início da ordenha, examinar os baldes. (20 min.)
- c) Fazer pesagem.
- d) Anotar as irregularidades no tratamento e na ordenha.
- e) Toda parte técnica do evento será supervisionada pelo Responsável técnico.

Artigo 21º - Da premiação:



Serão oferecidos troféus aos melhores classificados, conforme descrito abaixo:

- 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar de cada categoria.

Artigo 22º - Cabe ao produtor participante do torneio a escolha da data da esgota e ordenha, está será feita por ordem de chegada, no Departamento de Desenvolvimento Rural e EMATER – de Passa Vinte.

Obs: Depois da data, da esgota e da ordenha, já definidas não será permitido mudança na data. "Salvo os casos em que houve uma justificativa plausível, analisada pela Comissão Organizadora". E nas categorias que não existir competitividade receberam somente 50% da premiação da categoria( animais sozinhos na categoria) (premiação em dinheiro).

*Mez no Marçom N. V. L.*

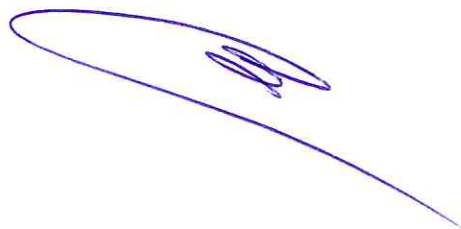




Artigo 23º-No que este regulamento for omissivo e em outras questões que surgirem durante o decorrer do Torneio, caberá a comissão organizadora resolver.

Meyre Marques da Silva,

*Meyre*



CamScanner





# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295 1131 ou 3295 1201

Em 13/08/2024  
Assim

## Mensagem de Justificativa

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito suplementar.” Tal propositura se justifica pelo fato de que o orçamento, da forma como foi planejado, não atende suficientemente as necessidades que foram surgindo no decorrer de sua execução.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., ED.IBAM, págs. 107 a 119).

Vale Assim, à luz da Constituição Federal (art.167, V), Lei nº 4320/64 (art.43) a abertura de crédito adicional suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

- Premiação em Concurso Leiteiro a Nível de Curral – O objetivo desse projeto de lei é incluir uma nova categoria na premiação do evento, com o objetivo de valorizar cada vez mais os produtores rurais.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas, a aprovação deste projeto trará grande benefício para nossos munícipes:

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Passa Vinte, 09 de agosto de 2024.

LUCAS NASCIMENTO  
DE  
ALMEIDA:06944837608

**Lucas Nascimento de Almeida**  
**Prefeito Municipal**